

terior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei são remetidos officiosamente à ASAE.

2—Nos casos a que se refere o número anterior, os prazos processuais ou substantivos suspendem-se no 30.º dia anterior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, reiniciando-se a contagem no 30.º dia posterior à referida data.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 140/98, de 16 de maio, e 10/2003, de 18 de janeiro;

b) A alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1—O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 19.º do presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *António de Magalhães Pires de Lima* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 16 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de dezembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 374/2013

de 27 de dezembro

A Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, reconhece como indicação geográfica (IG) a designação «Alentejano» e regula o seu controlo, certificação e utilização, como forma de salientar a importância e o valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas da região.

Por outro lado, a Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, definiu as atuais castas aptas à produção de vinho em Portugal, bem como a sua respetiva nomenclatura, em consequência da nova organização comum dos mercados agrícolas (OCM única) estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, tornando-se, assim, necessário efetuar algumas alterações quanto aos encepamentos previstos na região da IG «Alentejana» em conformidade com o regime estabelecido naquela portaria.

Acresce ainda a necessidade de alterar a Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, de modo a consubstanciar, na legislação nacional, o rendimento por hectare das vinhas relativas aos vinhos da região, mantendo-se a qualidade que caracteriza os vinhos com direito ao uso da IG «Alentejano».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, que reconhece como indicação geográfica (IG) a designação «Alentejano», que pode ser usada para identificação dos produtos vitivinícolas que se integrem nas categorias de vinho branco, vinho tinto, vinho rosado ou rosé, designados «vinho regional alentejano».

Artigo 2.º

Alteração ao anexo II à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio

O anexo II à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, passa a ter a redação constante do anexo à presente Portaria, a qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio

É aditado à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

“Artigo 5.º-A

O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG “Alentejano” é limitado a 15.000 Kg.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 19 de dezembro de 2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Castas aptas à produção de vinho e produtos vitivinícolas com IG «Alentejano»

| Código | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor |
|----------|-------------------------|-----------------------|-----|
| PRT50711 | Alicante Branco | | B |
| PRT52007 | Alvarinho | | B |
| PRT52316 | Antão-Vaz | | B |
| PRT52311 | Arinto | Pedernã | B |
| PRT52016 | Bical | Borrado-das-Moscas | B |
| PRT53511 | Chardonnay | | B |
| PRT53609 | Chasselas | | B |
| PRT52513 | Diagalves | | B |
| PRT52207 | Encruzado | | B |
| PRT52810 | Fernão-Pires | Maria-Gomes | B |

| Código | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor |
|----------|-------------------------|-----------------------------------|-----|
| PRT52112 | Gouveio | | B |
| PRT51113 | Larião | | B |
| PRT52512 | Malvasia-Fina | | B |
| PRT53013 | Malvasia-Rei | | B |
| PRT51413 | Manteúdo | | B |
| PRT60019 | Marsanne | | B |
| PRT40705 | Moscatel-Graúdo | | B |
| PRT50916 | Mourisco Branco | | B |
| PRT51617 | Perrum | | B |
| PRT60024 | Petit-Manseng | | B |
| PRT52011 | Rabo-de-Ovelha | | B |
| PRT53209 | Riesling | | B |
| PRT60026 | Roussanne | | B |
| PRT53211 | Sauvignon | Sauvignon-Blanc | B |
| PRT53212 | Semillon | | B |
| PRT40505 | Sercial | Esgana-Cão | B |
| PRT51914 | Síria | Roupeiro, Códega | B |
| PRT52910 | Tália | Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscana. | B |
| PRT51910 | Tamarez | Molinha | B |
| PRT52216 | Trincadeira-das-Pratas | | B |
| PRT50317 | Verdelho | | B |
| PRT60029 | Vermentino | | B |
| PRT40807 | Viognier | | B |
| PRT52715 | Viosinho | | B |
| PRT52003 | Alfrocheiro | Tinta-Bastardinha | T |
| PRT53808 | Alicante-Bouschet | | T |
| PRT52603 | Aragonez | Tinta Roriz, Tempranillo | T |
| PRT52606 | Baga | | T |
| PRT53606 | Cabernet-Sauvignon | | T |
| PRT50102 | Caladoc | | T |
| PRT53804 | Carignan | | T |
| PRT53106 | Castelão | Periquita | T |
| PRT53805 | Cinsaut | | T |
| PRT51405 | Corropio | | T |
| PRT60013 | Dunf | Petite-Syrah | T |
| PRT50804 | Grand-Noir | | T |
| PRT53406 | Grenache | | T |
| PRT41603 | Manteúdo Preto | | T |
| PRT50518 | Merlot | | T |
| PRT52301 | Moreto | | T |
| PRT60023 | Nero-d'Avola | | T |
| PRT54024 | Petit Verdot | | T |
| PRT53706 | Pinot Noir | | T |
| PRT60027 | Sangiovese | | T |
| PRT41407 | Syrah | Shiraz | T |
| PRT41609 | Tannat | | T |
| PRT52905 | Tinta-Barroca | | T |
| PRT51905 | Tinta-Caiada | Pau-Ferro, Tinta Lameira | T |
| PRT52201 | Tinta-Carvalha | | T |
| PRT52906 | Tinta-Grossa | Carrega-Tinto | T |
| PRT51906 | Tinta-Miúda | | T |
| PRT53307 | Tinto-Cão | | T |
| PRT52205 | Touriga-Franca | | T |
| PRT52206 | Touriga-Nacional | | T |
| PRT53006 | Trincadeira | Tinta-Amarela, Trincadeira-Preta. | T |
| PRT41409 | Zinfandel | | T |
| PRT53904 | Gewurztraminer | | R |
| PRT53708 | Pinot-Gris | | R |

B = Branco; T = Tinto; R = Rosado ou *rosé*

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 375/2013

de 27 de dezembro

As medidas de estágios têm demonstrado, ao longo dos anos e independentemente dos diversos formatos que foram

assumindo, resultados assinaláveis ao nível da promoção da empregabilidade dos seus destinatários, bem como ao nível da resposta a necessidades de recrutamento de recursos humanos qualificados.

Assim, através da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, foi criada a medida Estágios Emprego, tendo como principais objetivos complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, promover a criação de emprego em novas áreas e, também, promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida.

Tal medida foi criada no âmbito do Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção da Empregabilidade Jovem — «Impulso Jovem», cuja vigência termina no final do presente ano. Considerando que o desemprego dos jovens se revela um problema persistente, torna-se necessário assegurar a manutenção de medidas que favoreçam a ativação e a inserção dos jovens no mercado de trabalho e evitem a sua entrada em ciclos longos de desemprego. Tal opção é reforçada no âmbito da operacionalização de um plano nacional que responda à Recomendação europeia de uma Garantia para a Juventude, consubstanciada no compromisso de assegurar que todos os jovens com idade inferior a 25 anos usufruem de uma boa oportunidade de emprego, educação, aprendizagem ou estágio no prazo de 4 meses após entrarem em situação de desemprego ou abandonarem os estudos. A medida Estágios Emprego integra o pacote de respostas previstas no plano nacional agora em preparação, pelo que importa assegurar o prolongamento da sua vigência.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 2.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea *d*) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho

O artigo 3.º e as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários da Medida os inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), que reúnam os seguintes requisitos:

a) Os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;

b) As pessoas com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, estejam